P R E F E I T U R A M U N I C I P A L D E P E A B I R U

C.G.C. 75.370.148/0001-17

PUBLICADO
22/07/94
Tribunal do Interior
4
VISTO
Castorio Francisco Chagas
SECRETÁRIO MUNICIPAL

L E I No 158/94

SUMULA: Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 1.995 e da outras providências.

A CAMARA MUNICIPAL DE PEABIRU, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte:

L E I

CAPITULO I

DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 1o - São Diretrizes Orçamentárias Gerais as instruções que se observarão a seguir, para elaboração do Orçamento do Município de Peabiru, para o exercício financeiro de 1.995, sem prejuízo das normas financeiras estabelecidas pela Legislação Federal.

SEÇÃO I

DOS GASTOS MUNICIPAIS

Art. 2o - Constituem os gastos municipais aqueles destinados a aquisição de bens e serviços para o cumprimento dos objetivos do Município de Peabiru, bem como os compromissos de natureza social e financeira.

Parágrafo 1o - As Unidades Orçamentárias projetarão seus gastos correntes até o limite fixado para o exercício em curso, corrigidos monetariamente, considerando-se o aumento ou diminuição dos serviços prestados.

Parágrafo 2o - O pagamento do serviço da dívida de pessoal e encargos terá prioridade sobre as ações de expansão.

Parágrafo 3o - Os projetos em fase de execução terão prioridade sobre novos projetos.

Art. 3o - O Orçamento do Município de Peabiru abrigará obrigatoriamente:

I - Recursos destinados ao pagamento dos serviços da dívida municipal;

II - Recursos destinados ao Poder Judiciário, para cumprimento do que dispõe o Artigo 100, parágrafos 1o e 2o da Constituição Federal.

SEÇÃO II

DAS RECEITAS MUNICIPAIS

Art. 4o - Constituem as receitas do Município de Peabiru, aquelas provenientes:

I - Dos tributos de sua competência;

II - De atividades econômicas, que por conveniência possa vir a executar;

III - De transferência por força de mandamento constitucional ou de convênios firmados com entidades governamentais e privadas, no âmbito Federal e Estadual;

IV - De empréstimos e financiamentos com prazo superior a doze meses, autorizados por Lei específica, vinculados a obras, equipamentos e serviços públicos;

V - Empréstimos tomados por antecipações da receita municipal.

Art. 5o - Na estimativa da receita considerar-se-á:

I - A tendência do presente exercício e os efeitos das modificações da Legislação Tributária;

II - Os fatores conjunturais que possam vir a influenciar a produtividade de cada fonte;

III - A carga de trabalho estimada para o serviço quando for remuerado;

IV - Os fatores que influenciem as arrecadações dos impostos e da contribuição de melhoria.

Art. 6o - O Município de Peabiru, fica obrigado a arrecadar todos os tributos de sua competência, inclusive o da contribuição de melhoria.

Parágrafo 1o - O cálculo para o lançamento, cobrança e arrecadação da contribuição de melhoria, obedecerá critérios que serão levados ao conhecimento da população através da imprensa e outros meios normais de divulgação dos atos do Município.

Parágrafo 2o - A administração do Município não dispensará esforços no sentido de diminuir o volume da dívida ativa inscrita, de natureza tributária e não tributária.

Art. 7o - O Município de Peabiru deverá rever e atualizar sua legislação tributária, para o exercício de 1.995.

Parágrafo 1o - A revisão e atualização de que

trata o presente artigo, compreenderá também a modernização da máquina fazendária no sentido de aumentar a produtividade.

Parágrafo 2o - Os esforços mencionados no parágrafo anterior se estenderão a administração da dívida ativa.

Art. 8o - As receitas oriundas de atividades econômicas exercidas pelo Município de Peabiru, terão suas fontes revisadas e atualizadas, considerando os fatores conjunturais e sociais que possam influenciar as suas respectivas produtividades.

SEÇÃO III

DAS PROPRIEDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 9o - O Município de Peabiru executará como prioridade as seguintes metas planejadas para cada função como segue:

I - LEGISLATIVA

a) Aquisição de móveis e equipamentos em geral para atendimento as necessidades da Câmara Municipal;
b) Manutenção dos serviços da Câmara.

II - ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

a) Treinamento de recursos humanos;
b) Revisão e atualização das alíquotas fixadas para cada espécie tributária;
c) Realização de Concursos Públicos;
d) Atualização do Código Tributário Municipal;
e) Revisão e atualização de cadastros técnicos;
f) Revisão e atualização de Leis de zoneamento, perimetro urbano, uso e ocupação do solo urbano e sistema viário;
g) Revisão e atualização dos códigos de Postura e Obras Municipais;
h) Realização de festas cívicas e comemorações populares;
i) Contribuição a COMCAM, AMP, ABM, IBAM e outros;
j) Amortização e encargos de financiamentos;
l) Aquisição de móveis, veículos, máquinas, computadores e equipamentos em geral;
m) Obras de ampliações, melhorias e adaptações em prédios públicos;
n) Conservação de Prédios Públicos;
o) Fornecimento de cesta básica alimentícia ao funcionalismo municipal;
p) Manutenção das unidades vinculadas a Administração e Planejamento.

III - AGRICULTURA

a) Realização de infra-estrutura na propriedade do agricultor, visando o aumento da produtividade;
b) Continuidade e ampliação do Programa de Conservação do Solo, estradas e micro-bacias;
c) Construção de um Centro Regional de Exposição Agropecuária;
d) Ampliação e abertura de estradas vicinais dentro do plano viário do Município;
e) Aquisição de veículos, máquinas e equipamentos para o programa de conservação de solo e estradas objetivando o aumento da produtividade e o escoamento das safras;
f) Celebração de convênio com a Secretaria de Estado da Agricultura, objetivando a criação de um Posto de Inseminação Artificial e outros;
g) Execução de obras de controle de erosão urbana;
h) Participação do Município na manutenção da EMATER e outros órgãos similares;
i) Manutenção das unidades vinculadas a Agricultura.

IV - DEFESA NACIONAL E SEGURANÇA PÚBLICA

a) Participação na manutenção da Junta de Alistamento Militar, objetivando auxiliar na defesa nacional;
b) Participação na manutenção da Polícia Civil, objetivando a segurança Pública do Município.

V - EDUCAÇÃO E CULTURA

a) Treinamento de professores, no sentido de melhorar o ensino municipal;
b) Aquisição e distribuição de merenda escolar entre os alunos do 1o grau, a fim de incentivar e melhorar a freqüência e o aprendizado;
c) Contribuição a entidades culturais, recreativas e desportivas;
d) Construção, ampliação e reforma de unidades escolares nos locais onde há carência de escolas;
e) Aquisição de imóveis para a construção de escolas e canchas polivalentes;
f) Aquisição de veículos e equipamentos para o ensino regular;
g) Celebração de convênios com Órgãos Estaduais e Federais, objetivando a execução de obras;
h) Aquisição de mobiliário escolar;
i) Construção de canchas polivalentes;
j) Construção e ampliação de espaços físicos para o desenvolvimento cultural;
l) Participação do Município em eventos culturais;
m) Participação do Município em competições

esportivas, com colaboração na propaganda e prêmios aos participantes;

n) Aquisição de equipamentos esportivos para os centros de recreação e ginásio de esportes;

o) Promoção e incentivo ao esporte amador visando integrar os jovens ao esporte;

p) Aquisição de acervo bibliográfico para a biblioteca pública municipal;

q) Continuidade ao atendimento ao transporte escolar;

r) Construção de Parques Infantis;

s) Melhorias e adaptações no Estádio Municipal;

t) Melhorias nas praças de esportes dos distritos;

u) Manutenção das unidades contidas na função Educação e Cultura.

VI - HABITAÇÃO E URBANISMO

a) Aquisição de veículos e equipamentos para melhorar a limpeza pública;

b) Extensão e remodelação no sistema de iluminação pública;

c) Construção, ampliação e remodelação de praças, parques e jardins;

d) Implantação de unidades residenciais a população de baixo poder aquisitivo;

e) Arborização de praças e vias urbanas;

f) Erradiação de sub-habitações;

g) Obras de infra-estrutura na periferia da cidade;

h) Construções de calçadão na cidade;

i) Construções de lavanderia e chafariz público;

j) Construção, ampliação e remodelação de cemitérios;

l) Manutenção das unidades vinculadas a Habitação e Urbanismo.

VII - INDÚSTRIA, COMERCIO E SERVIÇOS

a) Construção de um Centro Regional de Exposição Industrial e Comercial;

b) Fomentação do desenvolvimento industrial e comercial de Peabiru;

c) Criação de Núcleos Industriais;

d) Execução de obras de infra-estrutura;

e) Doação de áreas de terras existentes no patrimônio público municipal para o programa de expansão econômica;

f) Doação de áreas desapropriadas para instalação de empresas;

g) Locação de imóveis para empresas enquadráveis no Programa de Expansão Econômica;

h) Cessão de bens em regime de comodato;
i) Construção de edificações com finalidades industriais;
j) Doação de pedra, areia e lajota para obras do Programa de Expansão Econômica;
l) Aquisição e doação de imóveis para atingir os objetivos do Programa de Expansão Econômica;
m) Manutenção das unidades vinculadas a Indústria, Comércio e Serviços.

VIII - SAÚDE E SANEAMENTO

a) Construção de galerias de águas pluviais;
b) Contribuição a entidades assistenciais beneficientes e similares;
c) Construção, ampliação e reparos de unidades sanitárias;
d) Aquisição de veículos e equipamentos;
e) Aquisição de equipamentos médicos e odontológicos;
f) Celebração de acordos e convênios com Órgãos Estaduais e Federais, objetivando a execução de obras;
g) Melhoria no sistema de abastecimento de água nos distritos;
h) Implantação do planejamento familiar;
i) Transferências de recursos para realização de programa a cargo do Fundo Municipal de Saúde;
j) Construção do matadouro municipal;
l) Construção de hospital municipal;
m) Manutenção das unidades vinculadas a função Saúde e Saneamento;
n) Aquisição de terreno para instalação de estação de tratamento de esgoto (E.T.E.).

IX - ASSISTENCIA E PREVIDÊNCIA

a) Contribuição para formação do patrimônio do servidor público - PASEP;
b) Construção e ampliação de creches e obras similares;
c) Celebração de acordos e convênios com Órgãos Estaduais e Federais;
d) Atendimento e assistência ao menor carente e aos idosos;
e) Atendimento financeiro ao Conselho Tutelar;
f) Fornecimento de cesta básica alimentícia a carentes;
g) Implantação de albergue noturno e asilo para idosos;
h) Transferências de recursos para realização de programas a cargo do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
i) Aquisição de veículos e equipamentos;
j) Manutenção das unidades vinculadas a função Assitência e Previdência.

X - TRANSPORTE

a) Aquisição de equipamentos para a Estação Rodoviária;

b) Execução de obras de pavimentação, meio-fio, sarjetas e calçadas;

c) Execução de obras de abertura, reabertura e cascalhamento de estradas vicinais;

d) Construção de pontes, pontilhões e bueiros no interior do Município;

e) Construção de abrigo para embarque de passageiros;

f) Construção de uma oficina para os veículos do Serviço Rodoviário Municipal;

g) Aquisição de veículos, máquinas e equipamentos para o Serviço Rodoviário Municipal;

h) Construção de aterros;

i) Melhorias e adaptações no almoxarifado municipal;

j) Manutenção das unidades vinculadas a Transporte.

CAPITULO II

DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art. 10o - O orçamento anual do Município abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo, seus Fundos e Órgãos da Administração Direta.

Parágrafo 1o - Compreenderão o orçamento do Município as receitas e despesas da Administração direta e dos fundos especiais, de modo a evidenciar as políticas e programas de governo, obedecidos para sua elaboração, os princípios da Anualidade, Unidade e Exclusividade.

Parágrafo 2o - As estimativas dos gastos e receitas dos serviços municipais, remunerados ou não, se compatibilizarão com as respectivas políticas estabelecidas pelo Governo Municipal.

Art. 11o - O orçamento do Município poderá consignar recursos para financiar serviços de sua responsabilidade a serem executados por entidades de direito privado, mediante convênios, desde que sejam de conveniencia do Governo Municipal e tenham demonstrado padrão de eficiência dos objetivos determinados.

Art. 12o - Os gastos com pessoal e respectivos encargos, não poderão ultrapassar a 65% (sessenta e cinco por cento) das receitas correntes.

Art. 13o - O limite estabelecido para as despesas de pessoal que trata o artigo anterior, abrange os

gastos da administração direta, das seguintes despesas:

a) Salários;
b) Obrigações Patronais;
c) Proventos de aposentadorias e pensões;
d) Remuneração do Prefeito e Vice-Prefeito;
e) Remuneração dos Vereadores.

Art. 14o - O Município aplicará 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de impostos, conforme dispõe o artigo 212 da Constituição Federal, prioritariamente na manutenção e desenvolvimento do ensino de 1o grau e pré-escolar, obedecidos também o limite para a educação especial.

Art. 15o - Na fixação dos gastos de capital para criação, expansão ou aperfeiçoamento de serviços já criados e ampliados a serem atribuídos aos Órgãos Municípais, com exclusão de empréstimos, serão considerados as prioridades e metas determinadas no Capítulo I, bem como a manutenção e funcionamento dos serviços já implantados.

CAPITULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16o - O Poder Executivo, tendo em vista a capacidade financeira do Município, procederá a seleção das prioridades no Plurianual a serem incluídas na proposta Orçamentária, podendo, se necessário, incluir programas não elencados, desde que financiados com recursos de outras esferas de Governo.

Art. 17o - O Poder Executivo poderá firmar convênios com outras esferas de governo para desenvolver programas nas áreas de educação, cultura, saúde, assistência social e outros.

Art. 18o - A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, além dos índices inflacionários a criação de cargos ou alteração da estrutura de carreira, bem como a admissão de pessoal a qualquer título, pelos Órgãos da Administração Direta, só poderá ser feito se houver prévia dotação orçamentária, suficiente para atender às projeções de despesas até o final do exercício, obedecido o limite fixado no artigo 12o desta Lei.

Art. 19o - O Município poderá conceder ajuda financeira a entidades com sede no Município de Peabiru, que sejam reconhecidas de utilidade pública e que prestem serviços de relevância ao Município.

Art. 20o - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Peabiru,

Estado do Paraná, em 21 de Junho de 1.994.

JOÃO CARLOS KLEIN
PREFEITO MUNICIPAL